



Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga
- Capital Nacional do Borá

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0000710/2015

Data: 27/04/2015 Horário: 16:47

Legislativo - REQ 127/2015

P e d i d o d e I n f o r m a ç õ e s

(REQUERIMENTO, art. 30, IX da LOM e art. 220, VIII da Resolução. Nº 3.334/08 da CMI)

Autor: Vereador **Valdecir de Traque** - data : 27 Abr 2015

Destinatários: **Prefeito Municipal, Interventor Judicial** para a Santa Casa de Caridade de Maternidade de Ibitinga, **Secretário Municipal de Planejamento e Mesa** da Câmara de Vereadores.

Assunto: '**Cobrança de Propina**' na ordem de 10% (deis por cento) à 15% (quinze por cento) do valor da **Emenda Parlamentar**, à qual o Vereador Marcel Pinto da Costa se refere, quando de sua fala na Tribuna dessa Câmara, na sessão legislativa ordinária realizada no dia **07 de abril de 2.015. Denúncia. Responsabilidade. Omissão. Corrupção. Improbidade.**

Fundamentação: Constituição Federal.

Base Legal: Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 8.429/92 – Lei da Improbidade Administrativa, Decreto-Lei nº 2.848/40 – Código Penal; Decreto Federal nº 201/67 – Responsabilidade do Prefeito e Vereadores, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal.

Justificativa

“ Sabe-se geral, Sr. Presidente e demais nobres Vereadores é que, de conformidade com determinação Constitucional, (artigo 29 'caput'), os municípios regem-se por suas respectivas Leis Orgânicas;

A seu talante, a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, no inciso II do artigo 30, determina como privativa da Câmara, a elaboração de seu Regimento Interno;

Tanto a Lei Orgânica de nosso Município quanto o Regimento Interno de nossa Câmara de Vereadores consagram o compromisso de posse, o qual, todos os Vereadores cumprem no exato instante do início de seus respectivos mandatos junto à esse Parlamento que, dentre outros, **juram - sob as penas da lei - cumprir as determinações da Constituição Federal, das Leis infra-constitucionais, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara em questão;**





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Posto isso, licencia-se o pleiteante para fazer consignar transcrito abaixo, reprodução de parte da fala do nobre **Vereador Marcel Pinto da Costa**, quando do uso da Tribuna Livre, em sessão legislativa ordinária realizada no dia 07 de Abril de 2.015, de conformidade com a respectiva ATA confeccionada e assinada pelo ilustre e nobre Vereador **Dr. Antonio Esmael Alves de Mira**, DD 1º Secretário da Mesa, e aprovada por esse Douto Plenário em 14/04/15:

“ATA – 103/2015 -CENTÉSIMA TERCEIRA ATA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E OCTOGÉSIMA OITAVA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA. – (fragmento)

Tribuna Livre. Orador: Vereador Marcel Pinto da Costa, PSDB:

‘ ... sendo que o povo é que vai às urnas e elege o melhor, ou seja, aqueles que fizeram o bem trazendo melhorias para Ibitinga, não à base de propina a deputados, como alguns tentam, onde a emenda, se aprovada, seria pago ao deputado em torno de 10% a 15% do valor. O vereador Osias apartou e perguntou ao Vereador Dr. Marcel quem seria essa pessoa, mas levou como resposta não ter tido autorização para apartear. Porém para esclarecer, o Vereador Dr. Marcel disse que foi um deputado que queria trazer emenda para Ibitinga e seu assessor quem pediu propina. Porém esta atitude não foi aprovada pela atual administração, e disse que os que fazem parte desse partido podem não ser os melhores, mas não há desonestidade e que gostaria de ser tão poderoso quanto seus adversários acham que é... ’.”

Vale no oportuno, esclarecimento de parte de caso o qual o expoente entende de primordial reflexão quando da futura análise do assunto em referência:

*‘ O Vereador subscrevente tomou conhecimento, há tempos atrás, de que a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga receberia uma verba oriunda de emenda Parlamentar de algum **Deputado Federal, não precisando qual Deputado tampouco o valor da Emenda;***

Posteriormente, teria tomado conhecimento de que a vinda de referida verba para Ibitinga estaria ainda em estudos;

Nada mais ouviu falar à respeito durante os meses que se passaram desde os idos do final do exercício de 2.014. Aliás, achava, e torcia até, para que tal verba realmente viesse.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Surpreso ficou porém, ao saber, por intermédio do Vereador **Marcel Pinto da Costa**, quando do uso da palavra na Tribuna desta Câmara de Vereadores, na sessão legislativa ordinária realizada no dia 07/04/15, o qual - sucintamente - discorreu sobre a não mais vinda de alguma determinada verba para o nosso Município, por conta de desacordo quanto a propina solicitada, não especificando as circunstâncias nem tampouco denominando as partes de forma clara e objetiva, nada falando também sobre o valor da presumida verba, sujeitando-se apenas à falar em 10 à 15 por cento que, se aprovada a Emenda Parlamentar, seriam pagos ao Deputado, tudo por intermédio de um assessor, o qual também não logrou identificar naquele discurso, nem mesmo quando instado à isso pelo nobre Vereador **Osias Soares de Oliveira**.

Mencionado caso é considerado gravíssimo e, portanto, merece todas as providências para a elucidação da verdade sobre os fatos, tanto por parte dessa Câmara, quanto por parte dos **Ministérios Públicos Estadual e Federal, da Polícia Federal, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, do Tribunal de Contas da União, da Câmara dos Deputados e da Procuradoria Geral da União.**

O Nobre Vereador **Marcel Pinto da Costa** deve, por **obrigações Constitucional, Legal e Regimental**, informar o Plenário sobre toda verdade à que tem conhecimento sobre tal '**pedido de propina**', vez que, **ESSE É UM ILÍCITO PENAL GRAVÍSSIMO O QUAL O MESMO AFIRMA QUE TEVE CONHECIMENTO, PORÉM, SEGUNDO CONSTA, TEMERARIAMENTE AQUIETOU-SE E NÃO APRESENTOU NENHUM COMUNICADO OU DENÚNCIA JUNTO À ESSE PARLAMENTO, NEM À POLÍCIA, LIMITANDO-SE APENAS À PUBLICAR QUE TOMOU CONHECIMENTO, DANDO INCLUSIVE, DETALHES COMPROMETEDORES DE TAL NEGOCIATA.**

Na esteira dessas impropriedades ou improbidades, como devemos nos comportar e agir *interna corporis*, segundo a Resolução nº 3.334/08 da Câmara de Vereadores em evidência, cuja **interpretação da obrigação de agir**, extraímos da inteligência da leitura abaixo transcrita:



Handwritten signature or mark.



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

“Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga:

Resolução nº 3.334, de 23 de Dezembro de 2.008...

Art. 332. Constituem faltas contra a ética cometidas pelo Vereador no exercício do mandato: ...

III- Quanto ao respeito aos recursos públicos:

a) deixar de zelar, com responsabilidade, pela proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos;

b) atuar de forma negligente ou deixar de agir com probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado durante o mandato e em decorrência do mesmo; ...

VI- Quanto ao respeito à verdade: ...

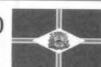
c) **deixar de comunicar e denunciar, da Tribuna da Câmara** ou por outras formas condizentes com a lei, todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública **de que vier a tornar conhecimento;** (G.N.)

d) divulgar, no exercício da função fiscalizadora, da **Tribuna da Câmara** ou por quaisquer outros meios com fins eleitorais ou outros, **informações falsas, não comprováveis, incompletas ou distorcidas, aproveitando-se da boa fé da população para induzi-la a juízos que não correspondam à verdade dos fatos;**” (G.N.)

Ilustre-se sobre a inviabilidade técnica de se deliberar Emenda Parlamentar com Vereador. Isso só pode ser feito entre o Parlamentar e o Executivo.

Repetindo: Vereador não assina convênio de repasse de verba nenhuma, que dirá oriundas de Emenda Parlamentar.

È evidente, no entanto, que Emenda Parlamentar - também - só pode ser aprovada após a apresentação do respectivo Projeto Completo pela parte CONVENIENTE, e, que, sua elaboração é exclusiva do Executivo, mais precisamente pelo setor de acompanhamento de convênios da Prefeitura, hoje - *em nosso caso* - à cargo da **Secretaria Municipal de Planejamento.**





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

No mais, tendo em linha de conta que mencionado Vereador, na pessoa do Sr. **Marcel Pinto da Costa**, por ser ex-Presidente dessa Câmara e, hoje, ainda fazer parte da Mesa Diretiva, não deveria silenciar-se ante tão grave assunto que, aliás, o silêncio omissivo pode ser interpretado como cumplicidade, no caso.

E, diga-se mais: ' Se a intenção do Vereador Sr. Marcel Pinto da Costa foi propagar informações falsas, aproveitando-se da boa fé da população para induzi-las a juízos que não correspondem aos fatos, tal prática deve ser encarada e conduzida nos exatos termos do que recomendam todos os ordenamentos jurídicos inerentes face ao digníssimo e nobre Edil.'

"Requer-se por todo exposto, o pronunciamento de cada autoridade identificada no preâmbulo do presente, quanto ao conhecimento, ou não, de qualquer caso ou assunto relacionado ao suposto pedido de propina por parte de Assessor de Deputado, de conformidade com a denúncia feita na Tribuna dessa Câmara pelo Vereador Marcel Pinto da Costa.

Solicita, nesse finalizar, a tomada de providências por parte da **Mesa Diretiva** dessa Câmara, nos termos do artigo 332 da Resolução nº 3.334/08, face a omissão ou eventual propagação de informações falsas pelo Vereador **Marcel Pinto da Costa**.

Atenciosamente,


Valdecir de Traque

Vereador

Ilmo. Sr. Vereador

W i n d s o n P i n h e i r o

DD. Presidente da Camara de Vereadores do

Município e Estância Turística de Ibitinga sp

nesta

